



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31-2019 – SIAM 0133039/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 17277/2009/004/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Mineração Pedro Leopoldo LTDA	<b>CNPJ:</b> 04.007.986/0004-25	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Pedro Leopoldo LTDA	<b>CNPJ:</b> 04.007.986/0004-25	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedro Leopoldo	<b>ANM:</b> 834582/2007, 831368/2015, 831300/2018	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>ART CRBio:</b>	
Cesar Moreira de Paiva Rezende		2018/09791	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31-2019

O empreendimento Mineração Pedro Leopoldo LTDA - ME atua no setor de extração de areia e exerce suas atividades no município de Pedro Leopoldo - MG. Em 07 de janeiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17277/2009/004/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8 e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” código A-03-02-6. A produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano e 12.000 m<sup>3</sup>/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Ressalta-se que o empreendimento possui as seguintes Autorizações Ambientais de Funcionamento:

- Certificado nº 2652/2016, concedido em 06/05/2016 e válida até 06/05/2020, para a atividade “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”;
- Certificado nº 07044/2016, concedido em 25/11/2016 e válida até 25/11/2020, para a atividade “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3149309-226E.5256.6F8B.4C43.BAA1.58FD.1C4E.CA78 em que foi declarada área total do imóvel 413,74 ha e área destinada à composição de reserva legal de 88,11 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 23.365.

A extração de areia por meio de dragagem de sucção é realizada em cavas criadas na planície aluvionar onde a draga flutua sobre a coluna de água, formada pela escavação. No processo, a areia é bombeada até o depósito (caixote) junto com a água. A água volta à cava por meio de valetas. No final do dia, os caixotes com a areia molhada são empilhados, a água retida é drenada por escorrimento. No dia seguinte, após passar por peneiramento a fim de se retirar cascalho e partículas de maior granulometria, a areia é retirada dos caixotes e depositada ao lado, onde o processo de secagem se conclui com a infiltração do excesso de água no solo. Em seguida, a areia (na forma de produto) é transportada para os caminhões.

Atualmente o empreendimento realiza a extração de areia apenas por meio de dragagem de sucção. A produção de areia lavada por este método se encontra abaixo do volume autorizado pela AAC já mencionada (30.000 m<sup>3</sup>). Desse modo, o empreendimento realizará também a extração em bancadas nos locais acima da superfície do lençol, dentro da propriedade, não ultrapassando o volume de produção informado no RAS (30.000 m<sup>3</sup>). A lavra em bancadas ocorrerá em áreas mais elevadas do terreno, em local de pastagem, com árvores isoladas. Para a supressão dessas árvores, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA 0035969-D, emitido em 14/12/18 e válido até 14/12/2022, que autorizou o corte de 164 indivíduos arbóreos isolados em área cujo ponto central se encontra nas coordenadas UTM 7821813 (Lat) e 597498 (Long).

Na lavra de argila, o minério é extraído do solo pela escavadeira e depositado diretamente na caçamba do caminhão que transposta o material até a cerâmica.



O empreendimento conta com 6 funcionários, sendo 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, cinco dias por semana.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc), máximo de 40 m<sup>3</sup>/mês, é fornecida pela concessionária local.

O empreendimento possui a portaria de outorga 348/2016 para dragagem em cava aluvionar com vazão autorizada de 90,0 m<sup>3</sup>/h durante 8 horas/dia, 20 dias/mês (válida até 27/04/2020) que garante a necessidade do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, cerca de 0,7 m<sup>3</sup>/dia, oriundos de vestiários e escritórios, são destinados a um conjunto de fossa séptica, antes de serem lançados na rede pública. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, constatou-se que a concessionária Copasa possui processo formalizado para tratamento de esgotos sanitários no município de Pedro Leopoldo, mas não possui regularização ambiental. Dessa forma, os efluentes, após saída da fossa séptica, devem atender os padrões de lançamento constantes na Deliberação Normativa nº 01/2008.

Quanto à emissão atmosférica, o material particulado, gerado pelo tráfego de veículos, é controlado através de aspersão de água por caminhão pipa e por meio de enlonamento dos caminhões.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, esses se constituem de resíduos de classe II, como o cascalho, que é utilizado na recuperação de vias no empreendimento, e resíduos como papel, plástico, vidro e metal, que são coletados pelo serviço de coleta municipal de Pedro Leopoldo e enviados para o aterro sanitário de Macaúbas/MG, licenciado por meio do processo 00543/2001/009/2013.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Pedro Leopoldo LTDA”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Pedro Leopoldo LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar aspersão nas vias internas e no entorno do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar a SUPRAM CM relatórios anuais que comprovem a execução da medida.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Pedro Leopoldo LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.